GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	**Data**	**Número**	**Data**	**Número do Protocolo**
OFÍCIO ESPECIAL	27/04/2023		27/04/2023 16:36	2023/491274

Procedência:	NEPMV
Interessado:	Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes
Assunto:	CONTRATOS E CONVÊNIOS
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO
Complemento:	
Origem:	NEPMV - DAF - MV01
Anexo/Sequencial:	27, 30

Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/491274

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES - NEPMV

CONTRATO Nº 001/2023-NEPMV/PA.
REF. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2022 – NEPMV/PA.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 SRP/DGL/SEPLAD
PROCESSO n.° 2023/491274 - NEPMV.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES – NEPMV/PA E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA-EPP, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do **NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES – NEPMV**, instituído pela Lei Estadual nº 7.756, de 03 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores, inscrito no CNPJ sob o nº 19.716.688/0001-39, com sede na Rua Boa Ventura da Silva, nº 1056, Bairro Bairro Umarizal, CEP: 66060-060 - Belém/Pa, neste ato representado por sua Diretora Geral, nomeado através do Decreto s/n do Governador do Estado, de 22 de março de 2023, publicado no DOE nº 33.335 de 23 de março de 2023, Srª. **CAMILLA PENNA DE MIRANDA FIGUEIREDO**, portadora do RG nº. [redacted] – PC/PA, inscrito no CPF sob o nº [redacted], doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NORTE TURISMO LTDA-EPP,** inscrito no CNPJ sob o nº 05.570.254/0001-69 , com sede na Rua Padre Prudêncio, nº 43, Bairro da Campina, Belém-PA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE,** portador do RG nº [redacted] SSP/PA inscrita no C.P.F sob nº [redacted], doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, conforme as especificações técnicas e exigências previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2021 - SRP/DGL/SEPLAD, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decreto Estadual n° 877/08 e Decreto Federal nº 878/08, no que couber a Lei Federal nº 13.303/16, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
2.1.O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico N° 023/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, a fim de atender as necessidades do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV, de acordo com os termos e regras instituídos no edital de Pregão Eletrônico nº 023/2021 e seus anexos, que passam a ser parte integrante a este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS
4.1. O objeto deste Contrato será atendido, conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
5.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 07/07/2023 16:34 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: BB8BC80F51CDABD8.EA293354B8A2BC4F.94F7EA93C4EECDBF.2375D60A864A8439

Identificador de autenticação: 4033B7C.3CDA.89E.7234A8C9035199D200
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/491274 Anexo/Sequencial: 27

para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.
5.2. O NEPMV deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.
6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o edital de licitação e seus anexos.
6.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.
6.5. Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais.
6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, fluvial e terrestre numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
6.8. Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
6.9. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.
6.10. Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada.
6.11. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Disponibilizar, gratuitamente, acesso a sistema eletrônico próprio da empresa – por intermédio da web – que propicie a reserva de passagens pelos servidores da Contratante.
7.2. Instalar, no mínimo, 01 (um) posto/escritório/representação de atendimento na Região Metropolitana de Belém-Pa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir do início do Contrato, sem prejuízo da execução do objeto a ser contratado, com a seguinte estrutura:
7.2.1. Linhas telefônicas próprias (fixo e móvel);
7.2.2. Sistema interligado diretamente com, no mínimo, duas empresas aéreas;
7.2.3. Mínimo de 02 (dois) emissores capacitados para trabalharem exclusivamente com emissão de passagens domésticas nacionais e internacionais e terrestres e demais serviços descritos no Termo de Referência e seus Encartes; devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachás com nome da empresa e do empregado e foto recente;
7.2.4. Recursos materiais necessários ao seu funcionamento, tais como mesas, cadeiras, sofás, material de escritório e etc;
7.3. Executar reserva automatizada, online e emissão de seu comprovante.
7.4. Emitir bilhetes automatizados, online.
7.5. Consultar e informar a melhor rota ou percurso, online.
7.6. Consultar a frequência de voos e equipamentos, online.
7.7. Consultar a menor tarifa disponível, online.
7.8. Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa.
7.9. Emitir PTA, online.
7.10. Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reitineração desses.
7.11. Combinar tarifa.
7.12. Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.
7.13. Disponibilizar para as Contratantes, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano.
7.14. Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
7.15. restar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 07/07/2023 16:34 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: BB8BC80F51CDABD8.EA293354B8A2BC4F.94F7EA93C4EECDBF.2375D60A864A8439

Identificador de autenticação: 4033B7C.3CDA.89E.7234A8C9035199D200
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/491274 Anexo/Sequencial: 27

7.16. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinerações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.
7.17. Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.
7.18. Emitir PTAs para qualquer localidade solicitada pela Contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho.
7.19. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais com opções de horários e voos.
7.20. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.
7.21. Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC.
7.22. Pagar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
7.23. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 45 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.
7.24. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
7.25. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
7.26. Proporcionar a utilização de sala VIP nos principais aeroportos às Autoridades da Contratante, ocupantes de Cargos de Natureza Especial, quando solicitado e autorizado pela Contratante.
7.27. Emitir relatórios mensais, por empresa aérea e unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:
a) Número da requisição/solicitação;
b) Nome do passageiro;
c) Identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho);
d) Valor da tarifa aplicada (bilhete);
e) Valor do bilhete;
f) Valor da taxa de embarque;
g) Número do bilhete de passagem e/ou do rastreador;
h) Valor bruto da fatura;
i) Valor líquido da fatura;
j) Valor da dedução dos tributos;
k) Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;
l) Número do empenho;
m) Valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.

7.28. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações, conditas neste instrumento, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
7.29. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.
7.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
7.31. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da Contratante, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento.
7.32. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente instrumento vinculatório.
7.33. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.
7.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Contratante.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 07/07/2023 16:34 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: BB8BC80F51CDABD8.EA293354B8A2BC4F.94F7EA93C4EECDBF.2375D60A864A8439

Identificador de autenticação: 4033B7C.3CDA.89E.7234A8C9035199D200
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/491274 Anexo/Sequencial: 27

7.35. Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
7.36. Proceder à recepção e/ou acompanhamento, por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela Contratante.
7.37. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.
7.38. Comunicar imediatamente por escrito a Contratante, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
7.39. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do servidor.
7.40. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.
7.41. Quando solicitado os serviços, objeto deste instrumento, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos de menor preço que atendam às necessidades da Contratante.
7.42. A Contratada deverá, a partir da solicitação do NEPMV, substituir empregado lotado no posto de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
7.43. A Contratada responsabiliza-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou representante, ficando obrigada a promover a devida reparação ou ressarcimento a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não o faça, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor dos créditos a vencer ou, ainda, cobrar administrativamente ou em juízo.
7.44. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida.
7.45. As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.
7.46. O posto de atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 8h as 20h, de segunda-feira a sexta-feira.
7.47. Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços, marcação e remarcação, além da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo NEPMV, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes, conforme o decreto 870 de 4 de outubro 2013.
8.2. O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.
8.3. Consultar a situação do CONTRATADO junto ao Sistema de Cadastramento Unificado Federal (SICAF) e/ou Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará, ou outro meio legal que disponibilize a informação.
8.4. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;
8.5. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
8.6. O fiscal do contrato, servidor da CONTRATANTE, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato, conforme as disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado de Administração e Auditoria Geral do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, incidindo o percentual de desconto resultante da licitação, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
9.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
9.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
9.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital e do Contrato.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 07/07/2023 16:34 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: BB8BC80F51CDABD8.EA293354B8A2BC4F.94F7EA93C4EECDBF.2375D60A864A8439

Identificador de autenticação: 4033B7C.3CDA.89E.7234A8C9035199D200
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/491274 Anexo/Sequencial: 27

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
9.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do NEPMV, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.
9.7. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
9.8.Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.
9.9. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
9.10. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da prestação de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangendo por passagens aéreas, fluvial e terrestre, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.
9.11. Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.
9.12. O NEPMV efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA/FATURA
10.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária.

Funcional Programática: 27103.18.128.1508.8913;
PI: 4120008913C;
Elemento de Despesa: 339033;
Fonte: 0150000001

Funcional Programática: 27103.18.541.1497.8931;
PI: 2100008931C;
Elemento de Despesa: 339033;
Fonte: 0150000001

Funcional Programática: 27103.18.122.1297.8407;
PI: 4120008407C;
Elemento de Despesa: 339033;
Fonte: 0150000001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO
12.1. Passagens Aérea Nacionais, Aérea Internacionais, Fluviais e Terrestres:
12.1.1. O valor da contratação é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com percentual de desconto de 10%, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada por ocasião do certame licitatório e ratificada na carta de aceite anexada ao Processo Administrativo nº 2023/491274.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 07/07/2023 16:34 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: BB8BC80F51CDABD8.EA293354B8A2BC4F.94F7EA93C4EECDBF.2375D60A864A8439

Identificador de autenticação: 4033B7C.3CDA.89E.7234A8C9035199D200
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/491274 Anexo/Sequencial: 27

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

16.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei n°. 6.474, de 6 agosto de 2002 e do Decreto Estadual n° 534, de 4 de fevereiro de 2020, a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

16.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.2.5. cometer fraude fiscal;

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 16.13 e 16.15;

16.3.2. Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 16.13 e 16.16

16.3.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.4. As sanções previstas nos subitens 16.3.1, 16.3.3 e 16.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, as Leis nº 9.784, de 1999 e Lei estadual n. 8.972/2020.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobradas judicialmente.

16.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Órgão ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 07/07/2023 16:34 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: BB8BC80F51CDABD8.EA293354B8A2BC4F.94F7EA93C4EECDBF.2375D60A864A8439

Identificador de autenticação: 4033B7C.3CDA.89E.7234A8C9035199D200
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/491274 Anexo/Sequencial: 27

do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13. O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de Fornecedores do Estado.

16.15. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 13 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de remarcação ou alteração, cancelamento e entrega de passagens aérea nacional e internacional, rodoviária e fluvial, via sistema informatizado de gestão de viagens.	1
Tentativas de utilizar o BI e que não resultem em geração de relatórios com as informações solicitadas, por motivo de erro no sistema.	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

16.16. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço contratado. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 07/07/2023 16:34 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: BB8BC80F51CDABD8.EA293354B8A2BC4F.94F7EA93C4EECDBF.2375D60A864A8439

Identificador de autenticação: 4033B7C.3CDA.89E.7234A8C9035199D200
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/491274 Anexo/Sequencial: 27

3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicaçãodessa sanção
4 (quatro)pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicaçãodessa sanção
13 (cinco)pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicaçãodessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicaçãodessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 13% do valor faturado do mês deaplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicaçãodessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicaçãodessa sanção
10 (dez)pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicaçãodessa sanção
11 (onze)pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicaçãodessa sanção
12 (doze)pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicaçãodessa sanção
13 (treze)pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

16.17. A quebra ou violação das informações referentes a este contrato, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do NEPMV, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da NEPMV;

17.2.3. Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

18.2.1. greve geral;

18.2.2. interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

18.2.3. calamidade pública;

18.2.4. acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

18.2.5. consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

18.2.6. eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo NEPMV; e

18.2.7. outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

18.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 07/07/2023 16:34 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: BB8BC80F51CDABD8.EA293354B8A2BC4F.94F7EA93C4EECDBF.2375D60A864A8439

Identificador de autenticação: 4033B7C.3CDA.89E.7234A8C9035199D200
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/491274 Anexo/Sequencial: 27

perante ao NEPMV, por escrito.
18.4. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao NEPMV, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20. Integram o presente contrato, todos os documentos que compõem os autos dos processos administrativos sob nº 2019/466384 (PAE) e 2023/491274 (PAE) e , em especial, o Termo de Referencia; Carta de Aceite do Órgão Gerenciador e da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
20.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO
20.2. É competente o foro da cidade de Belém para solucionar eventuais litígios e/ou omissões decorrentes deste CONTRATO, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, de de 2023.

CAMILLA PENNA DE MIRANDA FIGUEIREDO
Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV

LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE
Representante Legal da empresa
NORTE TURISMO LTDA- EPP

LEONARDO GUIMARAES FONTENELE:[redacted]
Assinado de forma digital por LEONARDO GUIMARAES FONTENELE:[redacted]

Testemunhas:

Nome: Idnaldo José Lopes de Abreu
CPF: [redacted]

Nome: Jessyka Caroline Costa Naiff Ferreira
CPF: [redacted]

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 07/07/2023 16:34 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: BB8BC80F51CDABD8.EA293354B8A2BC4F.94F7EA93C4EECDBF.2375D60A864A8439

Identificador de autenticação: 4033B7C.3CDA.89E.7234A8C9035199D200
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/491274 Anexo/Sequencial: 27

FÉRIAS

PORTARIA Nº 283/2023-GGP/SEJU
Belém (PA), 06 de julho de 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.276, de 02/02/2023, e;
CONSIDERANDO o Artigo 74, da Lei nº. 5810 de 24 de janeiro de 1994 – RJU/PA, e o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/779770.
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta), dias de férias regulares ao servidor listado abaixo.

Matrícula	Servidor	Exercício	Período
57217096/1	Priscilla Mendes Taveira da Silva	2023	17/07/2023 a 15/08/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça.

Protocolo: 960522

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 105/2023 - GAB/IMETROPARÁ, 06 DE JULHO DE 2023.
Dispõe sobre Designação de servidor.
O Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMETROPARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 13 da Lei Estadual Nº 7.136/2008 e de acordo com o Decreto publicado no DOE N° 35.270 de 27 de janeiro de 2023.
CONSIDERANDO o Processo N° 202301231 e PORTARIA N° 076/2023 -GAB/IMETROPARÁ, de 01 de junho de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora MAYRA SUNAMITA PARDAUIL SILVA FARIAS DE FREITAS, matrícula Nº 5951314/2, ocupante do cargo de Gerente de Finanças, para substituir a servidora RAYSSA MARCELLA SANTOS DA SILVA, matrícula N° 5966170/1, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, referente ao gozo de férias regulamentares.
Art. 2º – DESIGNAR a servidora VITORIA RAISSA DA SILVA SOUSA, matrícula Nº 5966171/1, ocupante do cargo de Secretária de Diretoria, para substituir a servidora MAYRA SUNAMITA PARDAUIL SILVA FARIAS DE FREITAS, matrícula N° 5951314/2, no cargo de Gerente de Finanças, durante o período de 03/07/2023 a 01/08/2023.
Art. 3º - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA de Designação N° 77/2023-GAB/IMETROPARÁ, de 01 de junho de 2023, publicada no DOE N° 35.425, de 05 de junho de 2023.
Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete, Belém/Pará, 06 de julho de 2023.
DANIEL FREITAS NASCIMENTO
Presidente
IMETROPARÁ

Protocolo: 960633

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.
Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, celebrado entre JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Gov. Magalhães Barata, 1234, inscrita no CNPJ sob o nº 04825329/0001-42, neste ato representada por Cilene Moreira Sabino de Oliveira , brasileira, casada, Presidente da JUCEPA, residente e domiciliada na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 1323, Bairro: Umarizal, Belém/Pa, portadora da Carteira de Identidade nº 2321650 SEGUP/Pa e CPF nº 166.564.768-05, designada CONTRATANTE, e AMANDA ALMEIDA CARVALHO DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua dos Caripunas, nº 1571, Edifício Caripunas, Apto 202, Bloco A, Bairro Batista Campos, CEP 66033-337, Belém/Pa, portadora da Carteira de Identidade nº 3498603 2ª Via, PC/PA e CPF nº 811.804.972-87, designada CONTRATADA, em comum acordo, as partes resolvem rescindir, em caráter definitivo e irrevogável, a partir de 07/07/2023, o referido Contrato Administrativo, firmado no dia 05 de junho de 2018, publicado no DOE/PA nº 33632, no dia 07 de junho de 2018, e prorrogado no dia 1º de abril de 2023, publicado no DOE/PA nº 35.394, no dia 11 de maio de 2023, ambos relativos à aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 - PSS-JUCEPA, para o Cargo de Técnico em Informática do Registro Mercantil – CL A, observadas as cláusulas e condições a seguir, que, reciprocamente, se outorgam e obrigam:
CLÁUSULA 1ª – DA APROVAÇÃO DA MINUTA
A minuta deste Termo de Rescisão do Contrato Administrativo de Servidor Temporário foi aprovada pela Procuradoria da JUCEPA, conforme Parecer n° 277/2023-PRO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei n°. 8.666/1993.
CLÁUSULA 2ª: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O presente Termo de Rescisão encontra amparo no artigo 36 da Constituição Estadual; Art. 8º, X, do Decreto Estadual nº 520/2007; art. 13, VII, do Decreto nº 1.230/2015; e na CLÁUSULA XI (Rescisão, Distrato e Anulação), subcláusula 11.1, do Contrato Administrativo celebrado.
CLÁUSULA 3ª: DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO
Fica rescindido o Contrato, a partir de 07 de Julho de 2023, e será publicado pela JUCEPA, no Diário Oficial do Estado – D.O.E.
E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Belém, 07 de Julho de 2023.
CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
AMANDA ALMEIDA CARVALHO DA SILVA
Contratada

Protocolo: 960437

DIÁRIA

PORTARIA N° 184/2023 de 04/07/2023.
Art. 1º CONCEDER diárias as servidoras que participarão da Reunião Técnica da Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP, que ocorrerá em São Paulo/SP, no período de 05 a 07/07/2023, conforme processo nº 2023/755209.

Servidor	Matrícula	Nº de diárias	Ida	Volta
Nádia Helena Botinelly do Amaral e Silva	2022290/1	4,5	04/07/2023	08/07/2023
Maria do Socorro Porto Lima Torres	2022206/1	4,5	04/07/2023	08/07/2023

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA – Presidente

Protocolo: 960399

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO N° 018/2023 – NEPMV
Processo n° 2017/228572
A Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verde – NEPMV, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Estadual n° 7.756/2013, resolve:
Art. 1. REVOGAR as PORTARIAs de designação n° 008/2019 de 22 de março de 2019 – DOE 33832 e nº 036/2020 de 26 de outubro de 2020 – DOE 34.386 33832 de fiscais titulares e substitutos do Contrato Administrativo nº 008/2017.
Art. 2. DESIGNAR a servidora Jessyka Caroline Costa Naiff Ferreira, matrícula 5935735/4, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 008/2017- NEPMV firmado com a DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA -EPP, cujo objeto é a prestação de serviço de agenciamento e emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens áreas, rodoviárias, fluviais e rodo fluviais interestaduais e intermunicipais, regionais, nacional e internacionais.
Art. 3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
Art. 5. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 05 de julho de 2023.(CAMILLA PENNA DE MIRANDA FIGUEIREDO - Diretora Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV)

Protocolo: 960801

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Idnaldo José Lopes de Abreu (Lei 11.419/2006)
EM 10/07/2023 11:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 76BAB8F0FEB64CA6.9488077B5A3CF06A.CB7A5D5E893074F6.C17C60C2BA923AAB

Identificador de autenticação: 5231347.9330.8EB.C2FD00AB789DA182A8
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/491274 Anexo/Sequencial: 30